

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo de trabalho entre a APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2007, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam as actividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

3 — A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção da cláusula 45.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

3 — A compensação salarial da cláusula 97.ª produz efeitos nas datas e nos termos nela previstos.

4 — Os encargos resultantes da retroactividade, incluindo os da cláusula 97.ª, podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 21 de Novembro de 2007.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1523/2007

de 3 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Edu-

cativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de licenciado em Artes Plásticas pelo Instituto Politécnico de Bragança através da sua Escola Superior de Educação são os constantes do anexo I a esta portaria.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Artes Plásticas, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, criado pela Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho, é o constante do anexo II a esta portaria.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 22 de Novembro de 2007.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Grau de licenciado

Artes Plásticas

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

Área científica	Sigla	Créditos
Artes Visuais	AV	149
Electrotecnia	E	6
Tecnologia Mecânica	TM	8
Ciências da Educação	CE	8
Expressão Dramática e Teatro	EDT	5
Ciências Sociais	CS	4
<i>Total</i>		180

ANEXO II

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Grau de licenciado

Artes Plásticas

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho Básico	AV	Anual . . .	270	TP: 100; PL: 24; OT: 10; O: 6	10	
Geometria Descritiva	AV	Anual . . .	216	T: 30; TP: 70; OT: 15; O: 5	8	
Informática Aplicada às Artes Plásticas . . .	AV	Anual . . .	216	TP: 105; OT: 10; O: 5	8	
Tecnologia da Cerâmica e do Vidro	AV	Anual . . .	270	TP: 100; PL: 24; OT: 10; O: 6	10	
Teoria do Design e da Comunicação Visual . . .	AV	Anual . . .	216	TP: 105; OT: 10; O: 5	8	
Tecnologia da Gravura	AV	Semestral	162	TP: 50; PL: 21; OT: 6; O: 3	6	
Teoria das Artes Visuais	AV	Semestral	108	T: 30; TP: 21; OT: 6; O: 3	4	
Electrotecnia	E	Semestral	162	TP: 50; PL: 21; OT: 6; O: 3	6	

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Escultura	AV	Anual . . .	324	TP: 100; PL: 64; OT: 10; O: 6	12	
Fotografia e Vídeo	AV	Anual . . .	162	TP: 50; PL: 21; OT: 16; O: 3	6	
Mecânica dos Materiais e Equipamentos . . .	TM	Anual . . .	216	TP: 105; OT: 10; O: 5	8	
Pintura	AV	Anual . . .	324	TP: 100; PL: 64; OT: 10; O: 6	12	
Anatomia das Formas	AV	Semestral	162	TP: 50; PL: 21; OT: 6; O: 3	6	
Tecnologia das Madeiras e Metais	AV	Semestral	162	TP: 50; PL: 21; OT: 6; O: 3	6	
Estética	CE	Semestral	108	TP: 40; OT: 9; O: 5	4	
Tecnologia da Serigrafia	AV	Semestral	162	TP: 50; PL: 21; OT: 16; O: 3	6	

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atelier de Design	AV	Anual . . .	270	TP: 100; PL: 24; OT: 10; O: 6	10	
Atelier de Escultura	AV	Anual . . .	324	TP: 100; PL: 64; OT: 10; O: 6	12	
Atelier de Pintura	AV	Anual . . .	324	TP: 100; PL: 64; OT: 10; O: 6	12	
Realização Plástica do Espectáculo	AV/EDT	Anual . . .	270	TP: 100; PL: 24; OT: 10; O: 6	10	AV: 5 EDT: 5
Tecnologia dos Tecidos	AV	Anual . . .	216	TP: 50; PL: 64; OT: 3; O: 3	8	
Património Artístico	CS	Semestral	108	TP: 33; OT: 25; O: 2	4	
Arte e Ética	CE	Semestral	108	TP: 47; OT: 8; O: 2	4	

Portaria n.º 1524/2007

de 3 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;